

cipal de Alcains por outro destinado ao mesmo fim, situado na avenida que conduz às escolas de ensino primário elementar daquela freguesia e pertencente a José dos Reis Sanches.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:838

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 275.000\$ da verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 200.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 8.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Direcção Geral do Tribunal de Contas

Decreto-lei n.º 26:839

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O lugar de conservador-arquivista da Direcção Geral do Tribunal de Contas é de serventia vitalícia e será provido pelo Ministro das Finanças, precedendo concurso documental entre indivíduos do sexo masculino habilitados com o curso de bibliotecário-arquivista, ou com qualquer outro curso superior, desde que tenham três anos, pelo menos, de prática de serviços em bibliotecas ou arquivos públicos e sejam funcionários do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt.

court. — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 26:840

A Câmara Municipal de Manteigas representou ao Governo sobre a necessidade de executar as obras de abastecimento de águas àquela vila e às Caldas de Manteigas, pedindo que lhe seja concedida a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, nos termos do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, e bem assim que lhe seja facilitado o financiamento das obras por meio de um empréstimo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Reconhecendo o Governo a conveniência de facilitar a realização deste importante melhoramento, resolve proporcionar à Câmara, por meio do presente diploma, os meios necessários para a rápida resolução do problema.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Manteigas obriga-se a executar as obras de abastecimento de águas à vila de Manteigas e às Caldas de Manteigas, conforme o projecto aprovado pelo Governo.

§ 1.º As obras serão executadas por empreitada, devendo os respectivos cadernos de encargos ser submetidos à aprovação do Governo, e deverão ficar concluídas até 31 de Dezembro de 1938.

§ 2.º A Direcção Geral de Saúde fixará os termos em que deverá ser feito o tratamento das águas, se este vier a reconhecer-se necessário.

§ 3.º Independentemente da fiscalização exercida pela Câmara, o Governo exercerá a fiscalização técnica e administrativa das obras por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Manteigas, pela sua comissão administrativa, a contrair um empréstimo, em conta corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até à importância de 432.000\$, a uma taxa de juro que não exceda 6 por cento ao ano, para execução das obras de abastecimento de águas a que se refere o presente decreto.

§ único. A amortização do empréstimo far-se-á em quinze anos, a partir de 1 de Janeiro de 1939.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Manteigas a comparticipação do Estado nos encargos de mão de obra, pelo Fundo de Desemprego, até à importância de 432.205\$, considerando-se sem efeito a portaria de 17 de Fevereiro de 1936 que concedeu para a obra de abastecimento de águas à vila de Manteigas uma comparticipação de 370.355\$ pelo referido Fundo.

Art. 4.º A Câmara Municipal fará face aos encargos de juro e amortização do empréstimo pela receita proveniente da venda de água e pelas suas receitas ordinárias.